



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Nota Técnica nº: 13/2021 - SAIS- 03083

NOTA TÉCNICA CONJUNTA
Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS
Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA

ASSUNTO: Atualiza a Nota Técnica Conjunta SAIS/SUVISA nº 14/2020, de 20/05/2020, sobre recomendações de medidas de segurança para a retomada do trabalho de combate ao *Aedes Aegypti* pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) em situação de Pandemia ao COVID-19.

INTRODUÇÃO:

A Portaria de Consolidação nº 2, Anexo XXII – Política Nacional de Atenção Básica, estabelece o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitárias mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

Que a integração da Atenção Primária a Saúde - APS e Vigilância em Saúde - VS é uma forte aliada na melhoria da eficiência, efetividade e qualidade das ações em saúde. Pensando nisso, almeja a necessidade de integrar os ACS e ACE, que são membros importantes da equipe, trabalham mais próximos da comunidade e podem mais facilmente criar vínculos e detectar oportunamente as mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde.

O disposto na Nota Técnica nº 30/2021- CGARB/DEIDT/SVS/MS, que estabelece as “Recomendações aos Agentes de Combate à Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância de arboviroses, controle de zoonoses e demais doenças transmitidas por vetores, frente à atual situação epidemiológica referente à pandemia da Covid-19”.

O cenário epidemiológico nacional da pandemia da Covid-19 e os índices atuais da vacinação.

RECOMENDA-SE:

A adoção das “MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS” conforme seguem:

- As atividades dos ACS e ACE devem ser executadas mantendo os cuidados não farmacológicos: esquema vacinal completo; uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca; distanciamento social de no mínimo 1 metro entre os indivíduos; higiene das mãos (lavar com sabão e/ou usar álcool 70%); etiqueta respiratória e uso dos demais equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados;
- Profissionais que apresentem sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre deverão ser afastados para isolamento domiciliar por 14 dias ou menos se resultado negativo, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Mesmo com avanço da vacinação para Covid-19, o cenário pandêmico é bastante dinâmico e por isso os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento, em conformidade com os fluxos, protocolos e orientações técnicas vigentes, devendo ser atualizados frequentemente.

SÃO MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MANEJO AMBIENTAL FRENTE AO COMBATE AO *Aedes aegypti*:

- Antes de entrar na residência, o agente deverá averiguar se algum morador apresenta (ou apresentou nos últimos 14 dias) sintoma compatível com a síndrome gripal*. Caso a resposta seja afirmativa, é importante que o agente oriente o morador a procurar uma unidade de saúde, bem como comunicar as áreas responsáveis sobre a existência de um caso suspeito de Covid-19. Nestes casos, a visita deve ser reagendada para data posterior a 14 dias;
- Para realização das visitas domiciliares, além de indicações específicas sobre o uso de EPI, o ACE também deverá solicitar ao morador o uso de máscara facial adequada durante a visita, visto ser fortemente recomendado para toda a população como forma de proteção individual, reduzindo o risco potencial de exposição e transmissão do SARS-CoV-2, especialmente por indivíduos assintomáticos.

RECOMENDAÇÕES PARA O CONTROLE DA MALÁRIA, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE FLEBOTOMÍNEOS E TRIATOMÍNEOS:

- Para controle da malária, as atividades recomendadas pelo Programa Nacional do Ministério da Saúde devem ser seguidas, tais como: instalação de mosquiteiros, borrifação domiciliar, manejo ambiental (limpeza das margens de criadouros, manejo, aterro, drenagem, controle de criadouros), ou a realização da nebulização espacial a quente - termonebulização/FOG, quando recomendado tecnicamente;
- Para a vigilância e controle de flebotomíneos, recomenda-se realizar as atividades de investigação, levantamento e monitoramento entomológico adotando-se as medidas de segurança para a visita intradomiciliar. As atividades de controle químico devem ser realizadas principalmente após confirmada a autoctonia do primeiro caso humano e/ou canino, a partir da investigação entomológica, ou a partir da determinação da curva de sazonalidade do vetor, definida pelo monitoramento entomológico;
- Para as atividades de vigilância e controle de triatomíneos deve ser avaliado o cenário de risco para a transmissão domiciliar, tais como colonização e invasão, realizando a programação para a vigilância ativa e, se pertinente, seguida do controle;
- Deve ser fortalecida a vigilância passiva nos territórios, para aumentar a sensibilidade da busca de triatomíneos e minimizar a exposição dos ACE's e residentes.

SÃO AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MANEJO AMBIENTAL FRENTE AO COMBATE A DENGUE E NAS VISITAS DE ROTINA:

- Esquema vacinal completo contra a Covid-19. Mesmo estando imunizados, recomenda-se fortemente a adoção das medidas de segurança a seguir: uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca, distanciamento social, higiene das mãos (lavar com sabão e/ou usar álcool 70% frequentemente), etiqueta respiratória e uso dos demais equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados;
- Retorno total às visitas domiciliares, e ao executá-las manter distância segura (1 metro) do morador que o receber, ainda preferir a visita no peridomicílio, e quando precisar entrar no domicílio mantendo-se os cuidados anteriores;
- Priorizar o monitoramento dos casos de isolamento domiciliar via telefone e, quando necessário, realizar visita usando máscara adequada e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- Priorizar as visitas onde residam moradores pertencentes ao grupo de risco (idosos, gestantes, recém-nascidos, crianças de risco, acamados e portadores de necessidades especiais) enfatizando sempre as orientações sobre sinais e sintomas relacionados ao COVID 19;
- Orientar e encaminhar situações clínicas nas quais se faz necessária a procura de serviço de saúde;
- Seguir todas as normas de proteção à saúde (higiene das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica) principalmente após tocar superfícies como portas, maçanetas, portões e similares e objetos compartilhados;
- Orientar a importância e identificação de locais de existência de objetos que são ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue;
- Manter contato regularmente com o Agente de Combate a Endemias (ACE), para planejar ações conjuntas, trocar informações sobre casos suspeitos de dengue, evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência e as medidas que estão sendo, ou serão adotadas para melhorar a situação;
- Comunicar ao enfermeiro da equipe e ao Agente de Combate a Endemias (ACE) a existência de criadouros de larvas e ou do mosquito transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico/biológico, de difícil acesso, em casos de imóveis fechados, recusas, e que necessitem da intervenção da vigilância sanitária ou de outras;
- Realizar o trabalho no domicílio ou na unidade de saúde conforme normativas da PNAB.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. NOTA TÉCNICA GGARB/DEIDT/SVS/MS Nº30/2021 – Recomendações aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância de arboviroses, controle de zoonoses e demais doenças transmitidas por vetores frente a atual situação epidemiológica referente à pandemia da Covid - 19.

TICIANE PEIXOTO NAKAE DA SILVA
Gerente de Atenção Primária

SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA
Superintendente de Atenção Integral à Saúde

EDNA MARIA COVEM
Gerente de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador

FLÚVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA
Superintendente de Vigilância em Saúde

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás

Goiânia, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 30/11/2021, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TICIANE PEIXOTO NAKAE DA SILVA, Gerente**, em 01/12/2021, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 01/12/2021, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Superintendente**, em 06/12/2021, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025228182** e o código CRC **870CA667**.

